

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1022215-28.2025.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Gotalimpa Produtos e Serviços de Limpeza Ltda - Epp**
 :

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (LMM) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 2193/2197. Manifeste-se a Administradora Judicial sobre os embargos de declaração.

FLS. 2198/2203. Trata-se de manifestação da Administradora Judicial acerca de (i) cessão de crédito comunicada às fls. 2.060/2.069 e (ii) pedido de levantamento de valores constritos formulado às fls. 2.084/2.088.

Tome-se ciência da cessão do crédito titularizado por Banco do Brasil S/A em favor de Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos Ltda., já informada nos autos e devidamente registrada pela Administradora Judicial, com a consequente atualização da titularidade para fins processuais.

Quanto ao levantamento de valores constritos, o crédito objeto da constrição decorre de título anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se, portanto, ao regime concursal. A competência para deliberar sobre atos constitutivos e a destinação dos valores é do juízo da recuperação, vedada a satisfação individual do credor.

Assim, defiro o pedido para determinar a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, a fim de que proceda à transferência dos valores bloqueados nos autos nº 0020874-66.2023.8.26.0562 para conta judicial vinculada a este Juízo universal, servindo a presente decisão como ofício.

Intime-se.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**